

LEI Nº 0441/2011.

ESTABELECE GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E SEMIURBANO PARA OS IDOSOS COM MAIS DE 60(SESENTA) ANOS DE IDADE.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecida a gratuidade de Transporte Coletivo Urbano e Semi-urbano para os idosos com mais de 60(sessenta) anos de idade ficando regulamentado, no âmbito municipal, o artigo 39, §3º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo Único – Por Transporte Semi-Urbano, no contexto desta Lei, entende-se o Transporte Coletivo realizado por ônibus que transita na região urbana e rural.

Art.2º - Para ter acesso à gratuidade prevista no artigo 1º desta Lei, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 12 de maio de 2011.

José Geraldo Corrêa de Faria
Prefeito Municipal

